# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 352 sexta-feira, 27 de março de 2020


**Sumário**


Sumário 1

**Poder Executivo**..... 1

**Jurídico** ..... 1

DECRETO Nº15 DE 27 DE MARÇO DE 2020.....1


## Poder Executivo

## Jurídico

### DECRETO Nº15 DE 27 DE MARÇO DE 2020

**Altera a redação do parágrafo único, artigo 6º;inclui o inciso X no rol do artigo 7º, além dos §1º e §2º, ambos do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 e altera a redação do §1º, artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** as determinações e orientações do Decreto Municipal nº 11, de 19 de março de 2020;

**Considerando** as orientações do Comitê de Enfrentamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem;

**Considerando** a deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -O parágrafo único, artigo 6º do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único** - Caso tenham estrutura e logística adequados, os estabelecimentos citados no inciso I deste artigo somente poderão efetuar as vendas por mídia digital e por telefone, não se autorizando, em hipótese alguma, a comercialização presencial dos itens, podendo, apenas, entregar em domicílio os produtos e alimentos prontos e embalados para consumo, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 352 sexta-feira, 27 de março de 2020

autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Inclui-se o inciso X no rol do artigo 7º e os §1º e §2º, no mesmo artigo, do Decreto Municipal nº 13, de 23 de março de 2020:

**X** – lojas de materiais de construção civil.

**§1º**-Os estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

**I** – intensificar as ações de limpeza;

**II** – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

**III** – divulgar informações acerca das medidas de prevenção ao novo Coronavírus.

**§2º** - Os estabelecimentos mencionados no inciso X do *caput* deste artigo poderão apenas disponibilizar a retirada no local em que desenvolvam a atividade comercial dos produtos adquiridos pelos clientes e, caso possuam estrutura e logística adequados, poderão entregar as mercadorias por sistema de *delivery*, não se autorizando, em hipótese alguma, o acesso de clientes ao interior das lojas.

**Art. 3º** - O §1º, artigo 2º do Decreto Municipal nº 14, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** – Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os serviços de *delivery* de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos que somente poderão funcionar até às 23h.

**Art. 4º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2020

**Renato Teodoro da Silva**

**Prefeito Municipal**

RENATO TEODORO DA SILVA:53851455649
Assinado de forma digital por RENATO TEODORO DA SILVA:53851455649
Dados: 2020.03.27 11:33:52 -03'00'

**Conteudista Jurídico:** Yuran Quintão Castro – MASP: 2745

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira – MASP: 1094